

LEI Nº 1.071 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos percentuais e na forma discriminada neste artigo, observadas as normas aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Os reajustes mencionados no *caput* deste artigo dar-se-ão da seguinte forma:

I – 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2004;

II - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2004;

III - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de março de 2004;

IV - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de abril de 2004.

§ 2º - Os percentuais de que trata o parágrafo anterior incidirão sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2003 e serão aplicados de tal forma que, ao final do período de aplicação, nenhum reajuste global exceda a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, de 20 de fevereiro de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Umberto de Almeida Soares

José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 20 de fevereiro de 2004.

Élio Affonso de Paula